

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado por sua Presidente SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado por seu Presidente MARCELO CARNEIRO ARABE;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

SALÁRIOS

Piso Salarial - Reajuste – Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, a partir de 1º de agosto de 2021, será:

1. Faxineiros e Auxiliares de Serviços Gerais:

O menor salário a ser pago aos empregados admitidos para exercer a função de faxineiros e auxiliares de serviços gerais será de **R\$1.208,35 (um mil, duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos)**.

2. Demais empregados:

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, exceto às funções de faxineiros e auxiliares de serviços gerais, será de **R\$1.270,40 (um mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.379,20 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**.

Parágrafo primeiro – Prêmio Comissionista Puro - Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valores superiores ao da garantia mínima estipulada no *caput* desta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$86,85 (oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Parágrafo segundo – Prêmio Comissionista Misto - Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valores superiores aos da garantia mínima estipulada no *caput* desta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$43,55** (quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL MICRO EMPRESAS (ME) - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS (MEI)

CLÁUSULA QUINTA - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's), e aos Microempresários Individuais (MEI), assim conceituados na Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, regido pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo primeiro - Atendidos todos os requisitos para expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas receberão, sem qualquer ônus e com validade limitada à vigência da presente CCT, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, à partir de 1º/08/2021 e até 31/07/2022, a prática dos seguintes pisos salariais:

Faxineiros e auxiliares de serviços gerais	R\$1.191,40
Demais empregados	R\$1.252,60
Garantia Mínima	R\$1.360,25

Parágrafo segundo - As empresas que optarem pela adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), deverão:

- 01) Comparecer ao Sindicato Patronal – **SINDICOMERCIO**, localizado na Rua Amaro Ferreira, 28, Bairro Fabrício, Fone (34) 3332-2995, e requerer a expedição do certificado de quitação da contribuição prevista no parágrafo primeiro da cláusula quadragésima desta CCT.
- 02) Comparecer ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região – **SINDCOMERCIÁRIOS**, localizado à Praça Dom Eduardo, 280, Bairro Mercês, Fone: (34) 3312-1945, para expedição da Certidão de quitação integral da **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, prevista no parágrafo sétimo desta cláusula, e apresentar: o Cartão de CNPJ, a GFIP referente ao mês imediatamente anterior ao da solicitação, o certificado de quitação da contribuição negocial patronal, prevista no parágrafo primeiro da cláusula quadragésima desta CCT, bem como o comprovante de quitação da Taxa para Utilização do Repis prevista no §7º desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, o **SINDCOMERCIÁRIOS**, emitirá o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Parágrafo quarto - Aos comissionistas puros e mistos alcançados pelo regime do REPIS serão garantidos os prêmios previstos no parágrafo único da cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quinto - O empregador fará prova do direito ao pagamento dos pisos salariais alcançados pelo REPIS junto à entidade profissional, para qualquer fim, inclusive no ato de homologação e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação da **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**.

Parágrafo sexto - As Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP), e os Microempresários Individuais (MEI), que não fizeram opção ou não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2021/2022, ficam obrigadas ao pagamento do piso salarial conforme enquadramento funcional do empregado previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo - Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de R\$11,00 (onze reais) por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o dia 20 de dezembro de 2021, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, sob pena de multa no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo oitavo - A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do Certificado de Adesão ao REPIS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento das diferenças salariais apuradas, devidamente corrigidas e multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado, bem como em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo oitavo desta cláusula.

REAJUSTES - CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, no dia 1º de agosto de 2021 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

	MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE %	FATOR MULTIPLICADOR
1	agosto-20	9,85	1,0985
2	setembro-20	8,96	1,0896
3	outubro-20	8,08	1,0808
4	novembro-20	7,21	1,0721
5	dezembro-20	6,35	1,0635
6	janeiro-21	5,49	1,0549
7	fevereiro-21	4,64	1,0464
8	março-21	3,79	1,0379
9	abril-21	2,96	1,0296
10	maio-21	2,12	1,0212
11	junho-21	1,30	1,0130
12	julho-21	0,81	1,0081

Parágrafo primeiro - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

Parágrafo segundo - O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro - Diferenças Salariais - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para os empregados desligados no período de vigência desta, poderão ser pagas em até três parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento de fevereiro/2022, a segunda na folha de pagamento de março/2022, e a terceira na folha de pagamento de abril/2022.

Parágrafo segundo - Diferenças Salariais Empregado Desligado - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas ao trabalhador desligado, independentemente da data do desligamento, juntamente com as verbas rescisórias e no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA NONA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA- SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE CÁLCULO

Para efeito de pagamento de férias, afastamentos médicos, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 últimos (doze) meses, a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal mínimo de R\$45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), por essa função.

Parágrafo único - Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2021, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Parágrafo único - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, ou em caso de pedido de demissão, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas pelo Sindicato Profissional, na forma da lei.

Parágrafo primeiro - Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 02 (duas) vias; rescisão contratual em 03 (três) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada (física ou digital); seguro desemprego – CD/SD (no caso de dispensa imotivada); atestado médico demissional; recibo das 12 (doze) últimas remunerações mensais; chave da conectividade social e extrato analítico do FGTS ou extrato para fins rescisórios da conectividade social e, em caso de competências em aberto, apresentar o respectivo comprovante de pagamento com a relação de empregados (RE); Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (somente em caso de dispensa sem justa causa pelo empregador ou desligamento por acordo – art. 484-A da CLT).

Parágrafo segundo - Em caso de acréscimo no período do aviso prévio, de acordo com o parágrafo único da Lei nº 12.506/11, recomenda-se às empresas empregadoras, que utilizem do critério de prestação do serviço pelo empregado dispensado, na proporção dos trinta dias, com a opção de redução de sete dias corridos ou redução de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral, independentemente dos dias acrescidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO - NORMAS DE PESSOAL ESTABILIDADES - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE IGUALDADE

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, salvo a hipótese de dispensa por justa causa devidamente comprovada.

Parágrafo único - No caso de dispensa sem justa causa, a estabilidade negociada no *caput* desta cláusula, poderá ser substituída por indenização correspondente ao período de tempo restante para o seu término.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- ANOTAÇÃO DE CTPS

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o motorista e seu ajudante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

Parágrafo único - O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem:

- a) Em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua data de emissão, quando o afastamento for de até 05 (cinco) dias;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

- b) Em até 05 (cinco) dias, a contar da sua emissão, caso o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação nos prazos retro mencionados.

Parágrafo primeiro - O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprovado seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

Parágrafo segundo - Caso o trabalhador faça a entrega do atestado médico no prazo previsto no *caput* desta cláusula, mas fora do prazo determinado pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-Social, e a empresa já tenha fechado a folha de pagamento relativa ao mês do afastamento efetuando o desconto salarial de faltas, fica o empregador obrigado a estornar a integralidade dos valores descontados na folha de pagamento do trabalhador no mês imediatamente subsequente.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo único - Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo primeiro - Para o empregador aderir ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, deverá solicitar a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AOS SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, para a vigência 2021/2022, conforme estabelecido no § 2º da cláusula 5ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Na hipótese de, ao final do prazo previsto no *caput* desta cláusula e rescisão contratual, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto na cláusula que trata da matéria.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Parágrafo terceiro - Caso concedido pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro, ou em rescisão de contrato.

Parágrafo quarto - É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo quinto - A convocação de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos.

Parágrafo único - As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de **R\$11,70 (onze reais e setenta centavos)**.

JORNADAS ESPECIAIS MULHERES, MENORES, ESTUDANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval dia 28/02/2022, sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para o trabalho nas datas e horários seguintes:

Horário Especial para o Natal 2021		
Dia	Dia da semana	Horário
13 a 17/12/2021	Segunda à sexta feira	Das 09h às 19h
18/12/2021	Sábado	Das 09h às 18h
19/12/2021	Domingo	Das 10h às 16 h
20 à 23/12/2021	Segunda à quinta feira	Das 09h às 21h
24/12/2021	Sexta feira	Das 09h às 19h

Horário Especial Dia das Mães 2022		
Dia	Dia da semana	Horário
04, 05 e 06/05/2022	Quarta à sexta feira	Das 08h às 19h
07/05/2022	Sábado	Das 09h às 18h

Horário Especial Páscoa 2022		
Dia	Dia da semana	Horário
16/04/2022	Sábado	Das 09h às 18h

Horário Especial Dia dos Namorados 2022		
Dia	Dia da semana	Horário
10/06/2022	Sexta feira	Das 08h às 19h
11/06/2022	Sábado	Das 09h às 18h

Parágrafo único - Os empregados que trabalharem no domingo dia 19/12/2021, farão jus a uma folga extra pelo domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31/03/2022, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho na quarta-feira de Cinzas dia 02/03/2022, às 12 horas, se o empregado houver laborado no domingo autorizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que as empresas obtenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS** fica autorizado o trabalho nos seguintes feriados (rol taxativo – *numerus clausus*):

DIA DA SEMANA	FERIADOS
07/09/2021	Independência do Brasil (terça feira)
12/10/2021	Nossa Senhora Aparecida (terça feira)
20/11/2021	Consciência Negra (sábado)
02/03/2022	Aniversário de Uberaba (quarta feira)
21/04/2022	Tiradentes (quinta feira)
16/06/2022	Corpus Christi (quinta feira)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos comerciais que desejarem utilizar a mão de obra de seus empregados em cada um dos feriados estabelecidos no *caput* desta cláusula, deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail juridico@sindcomerciariousuberaba.org.br a relação dos empregados de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizados no *caput* desta cláusula, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de R\$11,00 (onze reais) por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCARIOS Uberaba, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

Parágrafo segundo - O Certificado é indispensável para comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários, e será emitido sem ônus para as empresas requerentes, para cada estabelecimento, com validade específica e exclusiva para cada feriado da vigência (2021/2022) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula e parágrafos não desobrigam a Empresa do cumprimento das demais exigências convencionadas, normativas e legais para a abertura dos estabelecimentos em dias de feriados.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo das comissões das vendas realizadas nestes dias, o comerciário que trabalhar nos feriados referidos no *caput* fará jus a uma gratificação a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês referente ao feriado trabalhado no valor de **R\$44,92 (quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, caso a jornada de trabalho do empregado for de até 6 horas, ou **R\$63,56 (sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, se a jornada for superior a 6 (seis) horas, limitada a 8 (oito) horas no respectivo feriado.

Parágrafo quinto - Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados referidos no *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - O empregado que laborar até seis horas terá direito a um intervalo de pelo menos 15 minutos. O empregado que laborar mais que seis horas, limitadas a 8 horas em cada feriado, terá direito a um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo sétimo - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, a concessão de uma folga extra de um dia de trabalho integral, a ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, assegurando-se, ainda, o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Parágrafo oitavo - Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado ou dia não trabalhado.

Parágrafo nono - Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação dos feriados trabalhados.

Parágrafo décimo - O empregado que se demitir ou vier a ser dispensado, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a um dia de salário.

Parágrafo décimo primeiro - Para o trabalho nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, os empregadores deverão fornecer o vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Parágrafo décimo segundo - Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, durante a vigência desta Convenção Coletiva, nos feriados não estabelecidos no *caput* desta cláusula, cujo rol é taxativo (*numerus clausus*).

Parágrafo décimo terceiro - Multa Por Descumprimento - A convocação de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do **CERTIFICADO DE ADESÃO AOS SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária; multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração; e multa no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do art. 134, § 3º, da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas 5ª, 27ª e 33ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Profissional o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

- 01) Comparecer ao Sindicato Patronal – **SINDICOMERCIO**, localizado na Rua Amaro Ferreira, 28, Bairro Fabrício, Fone (34) 3332-2995, e requerer a expedição do certificado de quitação da contribuição prevista no parágrafo primeiro da cláusula quadragésima desta CCT.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

- 02) Comparecer ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região – SINDCOMERCIÁRIOS, localizado à Praça Dom Eduardo, 280, Bairro Mercês, Fone: (34) 3312-1945, para expedição da Certidão de quitação integral da TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS (Cláusula vigésima quinta), e/ou TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO (Cláusula trigésima terceira), e apresentar: o Cartão de CNPJ, a GFIP referente ao mês imediatamente anterior ao da solicitação, bem como o certificado de quitação da contribuição negocial patronal, prevista no parágrafo primeiro da cláusula quadragésima desta CCT.

Parágrafo único - Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Profissional, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de 1º/08/2021 até 31/07/2022, a se beneficiar das cláusulas referidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das cláusulas 5ª, 27ª e 33ª desta Convenção Coletiva de Trabalho sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) da remuneração do mês de novembro de 2020, respeitado o limite máximo de R\$130,00 (cento e trinta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, até o dia 20 de dezembro de 2021, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e nos termos do artigo 8º da Convenção 95 da OIT, bem como do Acordo Judicial firmado pela entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação CIVIL Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, manifestado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término da negociação coletiva, pessoalmente e de próprio punho, junto ao Sindicato profissional.

Parágrafo segundo - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, cópia de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

Parágrafo terceiro - O recolhimento dos valores além do prazo estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, realizada no dia 30/07/2021, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 29/07/2021, no "Jornal da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Manhã” instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até 60 (sessenta) dias após a data da celebração da Convenção ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato de registro; a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2021/2022.

Parágrafo primeiro - A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de agosto de 2021, nos moldes da tabela a seguir:

TABELA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL	
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
MEI	R\$70,30
0 EMPREGADOS	R\$109,60
DE 1 A 4 EMPREGADOS	R\$164,40
DE 5 A 9 EMPREGADOS	R\$274,00
DE 10 A 19 EMPREGADOS	R\$328,40
DE 20 A 49 EMPREGADOS	R\$383,70
DE 50 A 99 EMPREGADOS	R\$602,90
DE 100 A 249 EMPREGADOS	R\$1.644,00
DE 250 A 499 EMPREGADOS	R\$3.288,00
DE 500 A 999 EMPREGADOS	R\$6.029,00
1000 EMPREGADOS OU MAIS	R\$10.963,00

Parágrafo segundo – Ao valor da contribuição será acrescido um adicional, por empregado, no valor de R\$10,00 (dez reais), sendo que o valor final da contribuição negocial/assistencial mais a parcela adicional, por empregado, não ultrapassará o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais); tendo seu vencimento 60 dias após a data da celebração desta convenção ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato do registro.

Parágrafo terceiro – Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo quarto - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

Parágrafo quinto - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até 60 (sessenta) dias após a data da celebração da Convenção ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato de registro.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Comércio em Geral

Parágrafo sexto - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês.

Parágrafo sétimo - As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2021 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Parágrafo oitavo - As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA – MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas de adesão – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS; TRABALHO EM FERIADOS e BANCO DE HORAS, disponibilizadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida as regras convencionadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL E DESCONTOS INDEVIDOS

Na ocorrência de inadimplência salarial e/ou descontos indevidos, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, por cláusula e Convenção Coletiva descumprida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Visando dar efetividade às normas convencionadas, balizado pelo princípio da autonomia da vontade das partes, as entidades convenentes estabelecem que, havendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas relativas à CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES, o empregador arcará com multa no valor de R\$500,00 por empregado do estabelecimento infrator, revertida em partes iguais ao trabalhador prejudicado, ao sindicato representante da categoria profissional, e ao sindicato representante da categoria econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), o valor da multa corresponderá a R\$250,00 por empregado do estabelecimento infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetividade da aplicação da multa prevista no caput, as empresas deverão apresentar ao sindicato profissional cópia da GFIP referente ao mês da infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022
Comércio em Geral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

Uberaba/MG, 04 de novembro de 2021.


SILVANA DE PAIVA RODOVALHO

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comercio de Uberaba e Região


MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

Sindicato do Comercio de Uberaba

TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022
Comércio em Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado por sua Presidente SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado por seu Presidente MARCELO CARNEIRO ARABE;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

RETIFICAÇÃO – ERRO MATERIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

As partes ajustaram que a cláusula trigésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 1º/08/2021 a 31/07/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) da remuneração do mês de novembro de 2021, respeitado o limite máximo de R\$130,00 (cento e trinta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, até o dia 20 de dezembro de 2021, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e nos termos do artigo 8º da Convenção 95 da OIT, bem como do Acordo Judicial firmado pela entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação CIVIL Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.”



TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022
Comércio em Geral

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, data base 1º de agosto, vigência 01/08/2021 a 31/07/2022.

Uberaba/MG, 25 de novembro de 2021.


SILVANA DE PAIVA RODOVALHO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO


MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA